

**GABINETE DO VEREADOR**  
**RENATO ANTUNES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº \_\_\_\_/2019**

**Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 18/2019, que institui o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, e dá outras providências. **Pela REJEIÇÃO.**

**RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) nº 18/2019**, de autoria do vereador **Chico Kiko**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O projeto de lei visa instituir o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, e dá outras providências.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

**ANÁLISE**

A competência legislativa do Município encontra-se disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**<sup>1</sup>, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

**GABINETE DO VEREADOR**  
**RENATO ANTUNES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

*Segundo a justificativa, o projeto pretende fortalecer a igualdade de homens e mulheres no âmago de nossas instituições públicas e privadas, adequando-se o ordenamento jurídico às necessidades sociais, principalmente em matéria de igualdade entre homens e mulheres.*

Ocorre que, pelo articulado do projeto, verifica-se a imposição de diversas obrigações ao poder executivo municipal através de um programa, o que invade a competência administrativa do prefeito, evidenciando, assim, vício de constitucionalidade.

Trata-se, portanto, de matéria inserida no que o Supremo Tribunal Federal já denominou de “**princípio da reserva de Administração**”, que restringe o conteúdo do ato legislativo em matéria administrativa, com fundamento no princípio da separação de poderes.

Logo, o PL se mostra eivado de vício de legalidade no seu aspecto formal, por incompatibilidade subjetiva, ou seja, a proposta adveio de pessoa diversa da determinada pela lei orgânica do Recife.

**DO VOTO**

Em razão do exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PLO) nº 18/2019, de autoria do vereador **Chico Kiko**.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de agosto de 2019.

**RENATO ANTUNES**  
Relator

**GABINETE DO VEREADOR**  
**RENATO ANTUNES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 18/2019**, de autoria do vereador **Chico Kiko**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 19 de agosto de 2019.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**AERTO LUNA**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Vice-Presidente

**ALMIR FERNANDO**  
Membro Efetivo

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo/Relator

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo



**GABINETE DO VEREADOR**  
**RENATO ANTUNES**  
***COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA***

**AMARO CIPRIANO MAGUARI**  
Membro Suplente

**EDUARDO CHERA**  
Membro Suplente

**MARCOS DI BRIA**  
Membro Suplente